

**IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI**

CNPJ:45.383.106/0010-40

Rua Rosa Cury, 50 - Bairro São Joaquim - CEP. 16.050-395 - Araçatuba/SP

Fone/Fax: (18) 3641 4153

NF
OK**ORDEM DE COMPRA DE MATERIAL(S) E/OU SERVIÇO(S)**

ORDEM DE COMPRA Nº: 625

DATA: 17/03/2020

REQUISITANTE: CESAR

PROJETO: Pronto Socorro Municipal de Araçatuba

FORNECEDOR: LIMA& PERIM CONFECÇÕES LTDA

ENDEREÇO: Rua Brasil

Nº: 53

Complemento:

BAIRRO: São João

CEP:

CIDADE/UF: Araçatuba/SP

CNPJ: 32.374.111/0001-54

INSCR. ESTADUAL: 177.467.934.112

TELEFONE: (18) 3305-7554

E-MAIL: *lmdps@alacado do epi seg.com.br*

LOCAL DE ENTREGA DO(S) MATERIAL(S): Pronto Socorro Municipal de Araçatuba - SP - Rua Rosa Cury, 50 -

Complemento: Esplanada dos Ferroviários - Bairro: São Joaquim, - CEP 16.050-395 - Araçatuba - SP

PRAZO DE ENTREGA: 05DIAS

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Boleto Bancario 30 dias

DADOS BANCÁRIOS:

AUTORIZAMOS O FORNECIMENTO DO(S) MATERIAL(S) E/OU SERVIÇO(S) ABAIXO DESCRITOS:

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO DO MATERIAL (S) E/OU SERVIÇO(S)	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	8	UNID	PROTETOR FACIAL INCOLOR	R\$ 17,500	R\$ 140,00
2	50	UNID	ÓCULOS INCOLOR	R\$ 2,800	R\$ 140,00
3	20	UNID	MACACÃO BRANCO TM XXG	R\$ 14,50	R\$ 290,00
VALOR TOTAL...				R\$ 570,00	
DESCONTOS...				R\$ -	
FRETE...				R\$ -	
VALOR TOTAL...				R\$ 570,00	

VALOR TOTAL POR EXTENSO: ***(Quinhentos e Setenta Reais)*****

CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO:

1 - Na nota fiscal deverá constar o número desta ORDEM DE COMPRA, e: Contrato nº002/2018 - Projeto: Pronto Socorro - Prefeitura Municipal de Araçatuba.

2 - Reservamo-nos no direito de anular este pedido caso a entrega não se efetue nas condições estipuladas.

3 - A data de vencimento deverá ser contada a partir do dia seguinte ao da emissão da nota fiscal.

OBSERVAÇÃO: Aquisição de MATERIAIS DE EPEI para o Pronto Socorro Municipal de Araçatuba.- MARÇO DE 2020

Luiqui dos Santos Alves

Coordenador de Compras

RG: 15.802.132

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui
Departamento de Compras

SOLICITAÇÃO DE COMPRAS

SETOR SOLICITAÇÃO: ALMOXARIFADO

N ° DE SOLICITAÇÃO : 39/2020

17/03/2020

PROJETO: PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA AINDA VANZO DOLCE

NOME DO REQUISITANTE: CESAR

ASSINATURA E CARIMBO:

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	INFORMAÇÃO OBRIGATORIA		
				ESTOQUE ATUAL	MÉDIA CONS.MENSAL	RECEBIMENTO
1	8	UNID	PROTETOR FACIAL INCOLOR	0	0	
2	50	UNID	ÓCULOS INCOLOR	0	0	
3	20	UNID	MACACÃO BRANCO TM XXG	0	0	

JUSTIFICAR: PEDIDO EMERGENCIAL PARA COVID -19. CONSIDERANDO O NÚMEROS DE CASO SUSPEITOS QUE PROCURAM DIARIAMENTE ESTA INSTITUIÇÃO E ECONOMICIDADE QUE SERÁ GERADA COM AQUISIÇÃO DESTES MATERIAIS NA JUSTIFICATIVA REFERENTE AO PROCEDIMENTO DE PACIENTES COVID-19.

Autorização do Responsável pelo pedido

Autorização do Gerente da Unidade

Autorização do Financeiro

Autorização do Compras

**IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI**

CNPJ: 45.383.106/0010-40

Rua: Dr. Rosa Cury, 050 - Bairro: São Joaquim - CEP 16.050-395 - Araçatuba - SP

**PLANILHA COMPARATIVA**

Aquisição de EPI (COVID 19) o Pronto Socorro Municipal de Araçatuba.

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	LIMA & PERIM					
				VR. UNIT.	VR. TOTAL	VR. UNIT.	VR. TOTAL	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	8	UNID	PROTETOR FACIAL INCOLOR	R\$ 17,5000	R\$ 140,00				
2	50	UNID	ÓCULOS INCOLOR	R\$ 2,8000	R\$ 140,00				
3	20	UNID	MACACÃO BRANCO TM XXG	R\$ 14,5000	R\$ 290,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SUB TOTAL...				R\$ 570,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	
FRETE...				R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	
DESCONTO...				R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	
VALOR POR FORNECEDOR VENCEDOR...				R\$ 570,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	
ORDEM DE COMPRAS...				O.C. 625					
VALOR TOTAL DA COMPRA...				R\$ 570,00					

Araçatuba, 02 de ABRIL de 2020.

➡ PEDIDO EMERGENCIAL PARA COVID -19. CONSIDERANDO O NÚMEROS DE CASO SUSPEITOS QUE PROCURAM DIARIAMENTE ESTA INSTITUIÇÃO E ECONOMICIDADE QUE SERÁ

➡ Foi realizado apenas um orçamento devido a urgencia do material, COVID 19. anexo segue a lei que podemos comprar material de urgencia para o COVID. 19.

ORÇAMENTO

LIMA & PERIM CONFECÇOES LTDA

Site: E Mail:CONTATO@DIVERSUSUNIFORM Fone: (18)3305-7554 Fax:
Endereço: RUA BRASIL 53 Cidade: ARACATUBA - SP
CNPJ: 32.374.111/0001-54 IE: 177.467.934.112

Orçamento Nº 13571

Equipe: SUZANA

Data Emissão: 02/06/2020

Cliente: 10875 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CNPJ: 45.383.106/0010-40 I.E.:
Cidade: ARACATUBA - SP CEP: 16050-395 End.: RUA ROSA CURY 50
Fone 1: Fone 2: Contato: Cargo:
Email: valdemirfpreto@gmail.com

TITULO:

Item	Fabricant	Produto	Classific. Fiscal	CST	CFOP	UN	Qtde	Unitário	Desc.	%	Vlr Total	ICMS
1		PROTETOR FACIAL INCOLOR -	39269090	000	5.102	UN	8	17,50	0,00	0,00	140,00	0
2	1002000	OCULOS RIO DE JANEIRO INCOLOR - GRAZIA / BK	90049020	000	5.102	UN	50	2,80	0,00	0,00	140,00	0
3	MC.PRT.XG-BCO	MACACAO TYVEK BRANCO - TAM XXG - SUPER SAFETY	62101000	000	5.102	UN	20	14,50	0,00	0,00	290,00	0

Qtde Vol.: Espécie: Marca: P. Bruto: 0,00 P. Líquido: 0,00

Forma Pagto:

Totais	
Total Produtos:	570,00
Total Serviços:	0,00
(-) Descontos:	0,00
(+) Desp. Aces.:	0,00
Total do IPI:	0,00
Total da ST:	0,00
Frete:	
Total Pedido:	570,00

Observações

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA
CNPJ/CPF45.383.106/0010-40

LIMA & PERIM CONFECÇOES LTDA
CNPJ: 32.374.111/0001-54



Safr

Recibo do Pagador

Beneficiário LIMA PERIM CONFECOES LTDA CNPJ/CPF: 32.374.111/0001-54			Nosso Número 917123717	Vencimento 24/03/2020
Data do documento 23/03/2020	Número do documento 75182809	Carteira 060	Agência/Cód. Beneficiário 0207/5809709	Valor 570,00

Pagador
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MIS CNPJ/CPF: 45.383.106/0010-40

FORNECEDOR: LIMA PERIM CONFECOES LTDA	CNPJ/CPF:32.374.111/0001-54
END: R AV CIDADE JARDIM 2526 BIRIGUI	16202055 SP

Boleto impresso eletronicamente através do Canal Safr Empresas

Autenticação Mecânica



Safr

422-7

42297.20703 00058.097098 91712.371722 1 82040000057000

Local de Pagamento Pagável em qualquer banco					Vencimento 24/03/2020
Beneficiário LIMA PERIM CONFECOES LTDA CNPJ/CPF: 32.374.111/0001-54					Agência/Cód. Beneficiário 0207/5809709
Data do Doc. 23/03/2020	Nº do Doc. 75182809	Esp. Doc. DM	Aceite Não	Data do Movto 23/03/2020	Nosso Número 917123717
Data do Oper. 23/03/2020	Carteira 060	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=)Valor do Documento 570,00
Instruções					(-)Desconto/Abatimento
					(-)Outras Deduções
					(+)Mora/Multa
					(+)Outros Acréscimos
					(=)Valor Cobrado 570,00

Pagador IRMANDADE DA SANTA CASA DE MIS CNPJ/CPF 45.383.106/0010-40

R ROSA CURY, 50, S JOAQUIM
16050395 ARACATUBA SP

Pagador/Avalista



Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação

RECEBEMOS DE LIMA & PERIM CONFECÇÕES LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO
 EMISSÃO: 16/03/2020 VALOR TOTAL: R\$570 DESTINATÁRIO: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BIRIGUI ENDEREÇO RUA ROSA CURY, 50

NF-e

Nº 1204
Série 1

DATA DO RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

LIMA & PERIM CONFECÇÕES LTDA
 RUA BRAGIL 53
 BAIRRO SÃO JOÃO
 ARACATUBA
 Fone: (18)3305-7554 Fax:
 Email: CONTATO@DIVERSUSUNIFORMES.COM.BR
 Site

16025-020
SP

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA

1 - SAIDA

1

Nº 1204
Série 1
Page 1 of 1



CHAVE DE ACESSO

35200332374111000154550010000012041323741112

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBID

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

135200217626883 16/03/2020 17:55:03

INSCRIÇÃO ESTADUAL

177.467.934.112

CNPJ

32.374.111/0001-54

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL
10875 IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BIRIGUI

CPF/CNPJ
45.383.106/0010-40

DATA DA EMISSÃO
16/03/2020

ENDEREÇO
RUA ROSA CURY, 50

BAIRRO/DISTRITO
SAO JOAQUIM

CEP
16050-395

DATA DA SAÍDA
16/03/2020

MUNICÍPIO
ARACATUBA

UF
SP

FONE/FAX

INSCRIÇÃO ESTADUAL / RG

HORA DA SAÍDA
17:54:34

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO ICMS ST	VALOR DO ICMS SUBST	VALOR IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 570,00
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS 0,00	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA 570,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME/RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 0 - REMETENTE	CÓDIGO ANTT	PLACA VEÍCULO	UF	CPF/CNPJ
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO 0,00	PESO LÍQUIDO 0,00

FATURA/DUPLICATA

1 16/03/2020 570,00 CARTÃO

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

CODIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM	CSOSN	CFOP	UN	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B. CALC ICMS	VALOR ICMS	ALIQ ICMS	ALIQ IPI
9366	PROTETOR FACIAL INCOLOR - CAMPER	39265090	102	5.102	UN	8,00	17,50	140,00	0,00	0,00	0	0
306	OCULOS RIO DE JANEIRO INCOLOR - GRAZIA / BK	90049020	102	5.102	UN	50,00	2,80	140,00	0,00	0,00	0	0
2150	MACACAQ TYVEK BRANCO - TAM XXG - SUPER SAFETY	62101000	102	5.102	UN	20,00	14,50	290,00	0,00	0,00	0	0

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
---------------------	--------------------------	--------------------------	----------------

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
 End Entrega: RUA ROSA CURY, 50 Bairro: SAO JOAQUIM Cidade: ARACATUBA/SP

RESERVADO AO FISCO



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI

FUNDADA EM 1935

Declarada de utilidade pública Estadual e Municipal
Organização Social de Saúde – Portaria nº 54/2016 de 27/10/2016

PARECER OPINATIVO Nº 04/20 – CSI – ISCMB

Interessado: Sra. Camila Aparecida Freitas Gama Escanhuela dos Santos, Sra. Sabrina Watanabe e Sr. Luiqui dos Santos Alves.

Assuntos: Contratação sem orçamentos para atender a demanda emergencial da pandemia de coronavírus.

O Ilustríssimos Senhores citados em epígrafe, efetuaram consulta acerca da contratação sem orçamento de álcool gel e comodato de *dispensers* de álcool gel.

É consabido que, segundo o art. 6º, do Regulamento de Compras e Contratações aduz como regra que: “O procedimento de compras compreende o cumprimento das seguintes etapas: i) solicitação de compras; ii) qualificação de fornecedores; iii) - coleta de preço; iv) - apuração da melhor oferta, e, v) emissão de ordem de compra.

A exceção a esta regra está consignada no art. 7º, § 1º, do Regulamento de Compras e Contratações que dispõe que: “*O sistema de coleta de preço de que trata o caput deste artigo e a qualificação de fornecedores de que trata o artigo 7º podem ser dispensados nos casos em que haja carência de fornecedor, exclusividade ou singularidade do objeto, necessidade emergencial de aquisição ou contratação de obra e/ou serviço e, ainda, nos casos de ordem de compra ou contrato de pequena monta, assim considerada aquela que não ultrapasse o valor de R\$ 3.000.00 (três mil reais), ressalvadas, nesse último caso, ordens de compras relativas a produtos farmacêuticos e produtos medicamentosos*”.

Os motivos não foram bem delineados pelo solicitante.

Porém, há de observar-se que estamos diante de uma pandemia mundial de *coronavírus*, com implicações inclusive na esfera pública como proibição de abertura de alguns tipos de estabelecimentos, de concentração de pessoas, de dispensa de escolares e servidores públicos com mais de 60 (sessenta) anos de idade e outras situações, o que nos faz presumir a gravidade da situação, e a consequente dificuldade na aquisição de insumos como álcool gel e similares.

Não bastasse isto, houve a edição da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que trata de medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do *coronavírus*, que em seu art. 4º assim dispõe: “Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei”.

Portanto, na aplicabilidade do art. 5º, IV, CF, e na esteira da inviolável opinião não vinculativa de acordo com os mais lúdicos preceitos cravados no art. 133, CF, e ainda aplicação do art. 1º, II, c/c art. 6º, art. 7º e incisos da Lei n.º: 8.906/94, se conclui que diante da emergencialidade for verificada a impossibilidade/inviabilidade de realização de cotações em curto prazo, é plausível que se possa efetuar a aquisição direta, desde que esta respeite parâmetros de mercado e demais dispositivos da RCC.

Sub censura, remeto à elevada consideração de Vossa Senhoria.

Birigui/SP, 16 de março de 2020.

Assinado digitalmente por Ricardo Luis Aroni
OAB/SP: 212.827 às 10:53 de 106/03/2020.

RICARDO LUIS ARONI
OAB/SP: 212.827



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, portos ou aeroportos;

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:

a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e

b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo; e

II - concederá a autorização a que se refere o inciso VIII do **caput** deste artigo.

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Justiça e Segurança Pública disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput** deste artigo.

§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:

I - pelo Ministério da Saúde;

II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do **caput** deste artigo; ou

III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do **caput** deste artigo.

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 5º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;

II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§ 1º A obrigação a que se refere o **caput** deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 7º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Sérgio Moro
Luiz Henrique Mandetta

Este texto não substitui o publicado no DOU de 7.2.2020

*

Assunto **Fwd: Lei 13.979 - 6 de Fevereiro de 2020 - Coronavírus**
De <juridicocsi@santacasabirigui.com.br>
Para Dr. Ricardo Aroni <ricardoaroni@adv.oabsp.org.br>
Cópia gerenteadministrativocsi <gerenteadministrativocsi@santacasabirigui.com.br>
Data 16/03/2020 08:28

• L13979.pdf (~530 KB)

Bom dia Dr. Aroni

Segue abaixo e contexto sobre a interpretação da lei do Corona Vírus

Sem mais

Grata

Sabrina Watanabe

De: "comprascsi" <comprascsi@santacasabirigui.com.br>
Para: "juridicocsi" <juridicocsi@santacasabirigui.com.br>
Cc: "gerenteadministrativocsi" <gerenteadministrativocsi@santacasabirigui.com.br>
Enviadas: Sexta-feira, 13 de março de 2020 15:41:42
Assunto: Lei 13.979 - 6 de Fevereiro de 2020 - Coronavírus

Boa tarde

Pedimos por gentileza ajuda para interpretar a nova Lei sobre o Coronavírus.
Precisamos realizar a compra de urgência de Dispenser de Álcool para o Pronto Socorro Municipal de Araçatuba, precisamos saber se essa lei extingue os 3 orçamentos, e se podemos fazer contrato de comodato referente aos dispensers.

Qualquer duvida estamos a disposição.

Atenciosamente,



Luiqui dos Santos Alves
Departamento de Compras
☎ (18) - 3644 4545
☎☎ (18) 98203 8377
✉ comprascsi@santacasabirigui.com.br
📍 Luiqui CSI